



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016213-85.2006.4.03.6100/SP

2006.61.00.016213-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal ALDA BASTO
APELANTE : F C C IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA- ME
ADVOGADO : POMPEO GALLINELLA
APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF
VIANNA

RELATÓRIO

Trata-se de ação declaratória ajuizada em 26.07.2006, em face da União Federal, objetivando o reconhecimento das compensações efetivadas por sua conta e risco com Apólice da Dívida Externa nº 096378, emitida em 1904, pela Prefeitura do Distrito Federal, com valor em libras (fl. 43). Atribuiu-se à causa R\$ 50.000,00.

Sobreveio sentença (fls. 210/213) no sentido da improcedência do pedido, nos termos dos artigos 267, I e 285-A, do CPC, por não possuírem valor de mercado, indeferindo o pedido de antecipação de tutela. Custas pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios à falta de citação do réu.

Apela o contribuinte aduzindo, preliminarmente, a nulidade à falta de citação do réu, indispensável ao contraditório. Assevera, no mais, que os títulos da dívida externa não estariam prescritos porque regidos pelo Decreto-lei nº 6.019/43, não lhes sendo aplicáveis os decretos 263/67 e 396/68 que dizem respeito aos títulos da dívida pública.

À fl. 233, o magistrado determinou a citação da ré, nos termos do artigo 285-A, §2º, do CPC.

Com contrarrazões, subiram os autos a este Egrégio Tribunal.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, no que se refere à preliminar aventada quanto à nulidade da sentença à falta de citação do réu, por indispensável ao contraditório, não assiste razão ao apelante.

Isto porque a sentença foi proferida nos termos do artigo 285-A, do CPC, que dispõe:

